

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 583/96 - Reautuado em 19-11-96
INTERESSADO: Ricardo César Vitorino
ASSUNTO: Equivalência de Estudos - Reconsideração
RELATOR: Cons. Dárcio José Novo
PARECER CEE N° 539/96 - CESG - Aprovado em 18-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela mãe do aluno interessado, no qual pede seja reformada a decisão adotada por esta Câmara e que considerou os estudos realizados por Ricardo César Vitorino, na "Fargo North High School", nos Estados Unidos, equivalentes ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau.

A requerente tece críticas aos funcionários que, verbalmente, a informaram erroneamente sobre a questão e também às Deliberações que regem o assunto posto sob recurso. Lembra, considerando erro crasso", a divergência entre a conclusão do parecer e a publicação oficial.

1.2 APRECIÇÃO

A requerente não traz para os autos argumentos novos que possam justificar o pleito de alteração da decisão adotada pela Câmara. Ao contrário, ao criticar as Deliberações que regem a questão posta, demonstra o acerto do Parecer atacado, já que à Conselheira Relatora, bem como aos

Conselheiros que acompanharam seu Parecer, é vedado decidir sem a observância das normas vigentes.

Quanto às informações verbais obtidas pela requerente, nada é possível fazer, até porque não está nos autos a identificação dos funcionários que eventualmente lhe prestaram informações que alega incorretas, nem mesmo podendo-se aquilatar pela veracidade da ocorrência.

No tocante à divergência entre a conclusão do Parecer e a publicação, não se trata de "erro crasso", mas sim de singelo erro de digitação ocorrido na conclusão do Parecer, corrigido a tempo para a publicação que saiu correta e de acordo com as informações postas no Processo. Consigne-se, por oportuno, que a publicação foi correta e não causou qualquer prejuízo ao interessado.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefere-se o pedido de reconsideração formulado, mantendo-se o Parecer da Conselheira Relatora, aprovado pela Egrégia Câmara do Ensino do Segundo Grau e que considerou os estudos realizados por Ricardo César Vitorino, na Fargo North High School, nos Estados Unidos, equivalentes ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau.

São Paulo, 09 de dezembro de 1996

a) *Cons. Dárcio José Novo*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, 11 de dezembro de 1996.

*a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

*FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente*